



Recurso Especial Cível nº 0011574-27.2010.8.19.0014

Recorrente: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial parcialmente inadmitido que, encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça, em razão da interposição de agravo, retorna a esta Corte com determinação de sobrestamento pelo Tema nº 1173, de seu repertório (fls. 989/994), em relação à parte inadmitida.

É O RELATÓRIO.

Conforme delimitado pelo Superior Tribunal de Justiça, o recurso especial, a rigor, trata da matéria afetada no Tema nº 1397, de seu repertório, referente ao paradigma REsp 2148056/SP, sendo submetida a julgamento a seguinte questão:

“Definir se, a partir da Lei n. 14.230/2021, exige-se comprovação de dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, inclusive em relação aos casos já em andamento à época da promulgação.”

Logo, há que se observar o disposto no inciso III, do artigo 1.030 do Código de Processo Civil, cuja dicção é:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidência

“Art. 1.030 - Recebida a petição do recurso pela secretaria do tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, que deverá:

[...]

III – sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;”

Portanto, impõe-se o sobrestamento do feito, com base nos artigos 1.030, III, do Código de Processo Civil, e 256-L, I, do Regimento Interno do STJ.

À vista do exposto, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** do recurso interposto, pelo Tema 1397 do STJ.

Anote-se junto ao **NUGEPAC (Tema 1397, do STJ)**.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente